LEI Nº 0165, DE 24 DE ABRIL DE 2000.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GRACIANO WIECZORKIEVICZ, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, o seguinte bem móvel:

I - 01 (uma) Plantadeira e Adubadeira c/ kit plantio direto 3 linhas marca JUMIL, série 5423/97

Art. 2º - O bem descrito no inciso I do artigo anterior, será alienado ao interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação anexa a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.